Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12576/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3108/2015
PROTOCOLO	**:** 1567964
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CARTA CONTRATO N.º 053/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 67.675,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 053/2014, formalizada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 67.675,00 (sessenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular G.MJMS – 5680/2015 (processo n.º 18072/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Prima facie, é cediço salientar determinados pontos do processo, senão vejamos.

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE – 22412/2015 (pp. 85/87), a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da carta contrato n.º 053/2014 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR – 15497/2016, opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato n.º 053/2014 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 053/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat